



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

154

## PROJETO DE LEI Nº 780/99

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/11/99

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Aprovado em 19 Discussão em 11/11/99

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Presidente

Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão em 16/11/99

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura do Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, COM O OBJETIVO DE CONCEDER CRÉDITO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA A MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES, INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA, QUANDO DA EFETIVA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, NA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,  
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município em Associação Civil, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, assistência técnica e consultoria, fomentar a constituição e ou consolidação de pequenos e micro-empresendimentos instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - A sede da Associação Civil, a ser denominada de Instituição Comunitária de Crédito **CONQUISTA SOLIDÁRIA**, será localizada na cidade de Vitória da Conquista (BA), em lugar a ser definido, no ato de fundação da entidade.

Art. 3º - O Município só poderá associar-se à Associação Civil - Instituição Comunitária de Crédito que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração, de cuja composição o próprio Município obrigatoriamente, participe, tendo assento, também, entidades da sociedade civil e empresários.

*[Handwritten Signature]*



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



Art. 4º - O Estatuto da entidade deverá indicar os meios de provimento de sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção do aporte, dos recursos integralizados pelo Poder Público Municipal, acrescidos de juros, em caso de dissolução da Instituição Comunitária de Crédito.

Art. 5º - O Estatuto da Associação Civil será aprovado na Assembléia Geral de constituição da Associação e deverá conferir ao Município direito a veto, na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua.

Art. 6º - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prevê que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a se desligar dela, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito, quando da criação da Associação Civil.

*emenda*  
Art. 7º - O Estatuto da Associação Civil deverá, ainda, observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I. A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II. A disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III. A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV. A disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V. A disposição de que deverá ser financeiramente não-dependente do Município nem de qualquer outra instituição pública ou privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

aprovado em 2ª Discussão em 16/1/99  
*Paulo*  
Assinatura do Presidente



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 2714/1997  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Aprovado em 29 Discussão em 16/1/99  
Assinatura do Presidente

- VI. A disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Vitória da Conquista (Ba); e
- VII. A disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.
- VIII. Outras disposições necessárias à operacionalização da Associação.

Art. 8º - Após a constituição, o ingresso de novos sócios na Associação Civil dar-se-á somente, com o voto favorável de ¾ dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para a análise do pedido de ingresso.

*includi*

Art. 9º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à **Instituição Comunitária de Crédito** a que o Município venha associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei e dentro do cronograma financeiro de desembolso fixado no seu Estatuto Social.

Art. 10º - A Associação Civil a ser criada poderá denominar-se de Instituição Comunitária de Crédito, de acordo com a experiência nacional e internacional, agregando-se a expressão "**Conquista Solidária**", ficando assim estabelecida: **Instituição Comunitária de Crédito - Conquista Solidária**".

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 06 de abril de 1997.

*Guilherme Menezes*  
Guilherme Menezes  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



Aprovado em 22/06/99  
Discussão em 01/06/99  
Assinatura do Presidente

## INFORMATIVO

Trata-se de proposta que objetiva abrir e fixar, de forma consistente, uma política de apoio aos pequenos e microempreendedores da economia formal e informal, mediante o aporte de crédito popular.

O meio concebido, fruto da experiência internacional e até nacional, será a criação de uma Instituição Comunitária de Crédito, mais conhecida como "**Banco do Povo**", corporificada numa Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, que operará como se fora uma pequena agência bancária.

A experiência internacional vem de Bangladesh, onde há mais de 20 (vinte) anos foi criado o "Grameen Bank", destinado a processar microcrédito aos pequenos e microempreendedores, hoje operando um volume superior a dois bilhões de dólares. No plano nacional, o exemplo mais brilhante é a **Instituição Comunitária de Crédito - PORTOSOL**, de Porto Alegre - RS, que já opera mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com planejamento previsto, para o final de 1998, de cerca de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) dessas entidades, que já se constituíram com o apoio da **UNESCO (ONU)**, do **BID**, do **Banco Mundial**, além de assistência técnica de agências internacionais de desenvolvimento, como por exemplo, a **GTZ - Sociedade Alemã de Cooperação Técnica**. Essas entidades já excederam quinze bilhões de dólares, em empréstimos de microcrédito.

No Brasil, especialmente, as Instituições Comunitárias de Crédito têm apoio do **BNDES**, através do **PCPP - Programa de Crédito Produtivo Popular**, que opera o **BNDES - Solidário**, do **Programa Comunidade Solidária**, do **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, (Direção Geral) e do **SEBRAE**.

Estarão sendo convidados a participar do Banco do Povo outras entidades governamentais, empresariais e da sociedade civil, do Município, as quais deverão se associarem a uma entidade civil, cristalizada como **Instituição Comunitária de Crédito - Conquista Solidária**.

Salienta-se, mais uma vez, que o ponto central da **Instituição Comunitária de Crédito (Banco do Povo)** é financiar pequenas e microempresas que estejam operando seus negócios, processando microcrédito, assistência técnica e consultoria, tanto na economia formal quanto informal, há mais de 06 (seis) meses, desde que carentes de apoio financeiro.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Ressalta-se que o Projeto tem como princípios básicos o profissionalismo, a idoneidade, a autonomia gerencial e administrativa. Embora se constitua como uma entidade civil, sem fins lucrativos, a **Instituição Comunitária de Crédito - Conquista Solidária** operará como se fora uma pequena entidade bancária, adotando procedimentos pertinentes, pouca burocracia, valores, prazos e taxas compatíveis na liberação de empréstimos, sempre formalizados, sob garantia de pessoal (aval ou fiança) ou real ( penhor ou hipoteca), ou, ainda, de outras modalidades.

Vitória da Conquista, em 06 de abril de 1999.

*Guilherme Menezes*  
Guilherme Menezes  
Prefeito



aprovado em 2ª Discussão em 07/1/99  
*Assinatura do Presidente*  
Assinatura do Presidente